

R.H.
ENCAMINHO A UNIDADE
DE APOIO AO LEGISLATIVO.



Câmara de Pelotas -03-Nov-2017-12:23-007044-1/2

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DANIEL TRZECIAK

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Seq. Nº 7044
Em 03/11/17
Responsável

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos por pessoas naturais e pessoas jurídicas cujos sócios ou responsáveis tenham sido condenados em processos específicos e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, perante a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, as pessoas naturais e as pessoas jurídicas cujos sócios ou responsáveis tenham sido condenados em processos criminais transitados em julgado ou em decisões condenatórias proferidas por órgão colegiado:

- I – por crimes contra a Administração Pública assim definidos pelo Código Penal;
- II – por crime previsto na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações;
- III – por ato de improbidade administrativa.

§1º O Executivo Municipal deverá exigir antes da celebração do contrato certidão negativa criminal de todos os sócios do quadro da empresa contratada.

§2º Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

Art. 2º – As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo

prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença ou da condenação pelo órgão colegiado.

Art. 3º – Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma poderão ser definidas em regulamentação específica.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

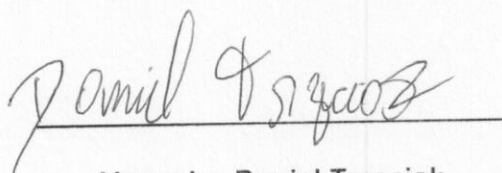
O Projeto de Lei demonstra estreita consonância com os princípios da Administração Pública e acompanha o atual momento de aprimoramento dos mecanismos de controle e repressão da má conduta e malversação de recursos públicos por parte de empresas que participam contratos administrativos e de certames licitatórios.

A presente proposição tem como objetivo aperfeiçoar a seleção destes concorrentes, excluindo os que possuem condenações criminais específicas, e em decorrência disso, beneficiar de um lado a Administração Pública, que poderá ter maior certeza de que seus contratados não têm má índole nem histórico de crimes e de outro favorecer aqueles que são probos e possuem justo merecimento de participarem, indiretamente, da gestão pública como fornecedores ou prestadores de serviços.

A iniciativa se une a outras de semelhante teor já apresentadas por todo o país, inclusive no Congresso Nacional. Entendo que o Município de Pelotas, deve também seguir essa importante modernização legislativa através do maior rigor no tratamento dessas empresas.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

SALA DE SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2017



Vereador Daniel Trzeciak